



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD).		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201503198		
PARECER CNE/CES Nº: 225/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/3/2019

I – RELATÓRIO

O processo em tela trata do pedido de recredenciamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201503198, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD). As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, para contextualizar o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Recredenciamento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC) na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 123692), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede: Avenida Madre Benvenuta, 1907, Itacorubi, Florianópolis/SC, resultou nos seguintes conceitos:

i. Para os Indicadores listados abaixo:

a) PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social – Conceito 5

b) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5

c) Política de atendimento aos discentes – Conceito 4

d) Processos de gestão institucional – Conceito 5

e) Salas de aula - Conceito 5

f) Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 4

g) Bibliotecas: infraestrutura - Conceito 5

h) Estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito 5

i) Infraestrutura tecnológica - Conceito 5

j) Infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5

- l) Recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4*
- m) Ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 3*

ii. Para os Eixos listados abaixo:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – Conceito 4,80

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Conceito 4,86

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS – Conceito 4,58

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – Conceito 4,88

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA – Conceito 4,39

Conceito Final: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise documental, constatamos a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado também de laudo técnico. Considerando que o processo foi protocolado em dada anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essas exigências ao rol de documentação relativa à regulamentação dos procedimentos de pedidos de credenciamento e recredenciamento de IES do sistema federal, a mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Ressalta-se que esses documentos serão exigidos no próximo ato regulatório.

4. Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, verificou-se nas certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (consulta realizada nos sites da Caixa e da Receita Federal em 31/1/2019) que a Mantenedora se encontra em situação regular.

5. Após a análise do relatório de avaliação in loco e considerando as informações prestadas, observamos o cumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para essa organização acadêmica.

6. A avaliação realizada no âmbito do processo ocorreu apenas na sede da instituição, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa nº 11/2017. Os endereços listados abaixo foram arquivados, por não serem polos credenciados e não terem tido a avaliação in loco, em conformidade com o § 1º do Art. 24 da Portaria Normativa nº 11/2017.

I - (1050582) Centro de Ciências Agroveterinárias CAV Campus III - Avenida Luiz de Camões, Nº 2090 - Conta Dinheiro - Lages/Santa Catarina;

II - (1069578) Centro de Ciências da Administração e Sócio-Econômicas - ESAG Campus I - Avenida Madre Benvenuta 2007, Nº 2037 - Santa Mônica - Florianópolis/Santa Catarina;

III - (1069577) Centro de Ciências da Educação - FAED Campus I - Avenida Madre Benvenuta, Nº 2007 - Santa Mônica - Florianópolis/Santa Catarina;

IV - (25942) Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES Campus VI - Rua Coronel Fernandes Martins, Nº 270 - Progresso - Laguna/Santa Catarina. 11. MG - Lagoa da Prata - Ernestina Bernardes - Rua Alameda das Acácias;

V - (1050568) Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - Rua Dr. Getúlio Vargas, Nº 2822 - Bela Vista - Ibirama/Santa Catarina.

III. CONCLUSÃO

7 Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC

nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201503198.

Mantida: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC).

Código da Mantida: 43.

Categoria Administrativa: Pública Estadual

Endereço da Mantida: Avenida Madre Benvenuta, 1907, Itacorubi, Florianópolis/SC

Mantenedora: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC

CNPJ: 83.891.283/0001-36

INDICADORES:

Conceito Institucional: Inexistente / Conceito Institucional EaD: Inexistente.

Índice Geral de Cursos: 4 (2017).

Considerações do Relator

O projeto de EaD da IES logrou êxito no processo avaliativo. Assim, com conceito final 5 (cinco), nada há a acrescentar, a não ser o fato de os decimos caracterizarem um procedimento censitário, e não obviamente qualitativo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 1.907, *Campus I*, bairro Itacorubi, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 14 de março de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente